



**PORTARIA Nº 165/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Lei Municipal nº 685, de 10 de abril 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em seu art. 19, prevê que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de forma paritária, num total de 12 (doze) membros, 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Considerando** a Lei Municipal nº 875, de 31 de março de 2023, que altera alguns dispositivos da Lei de nº 685, de 10 de abril 2015, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Considerando** o pedido oriundo do CMDCA através do ofício de nº 19/CMDCA/BM/2023, datado de 26 de junho de 2023, deferido pela Sra. Secretária de Assistência Social, que solicita substituição de membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para triênio 2023/2026.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - RETIFICAR os termos da Portaria de nº 116/2023, de 10 de abril de 2023, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composição dos representantes dos órgãos governamentais e representantes da Sociedade Civil, para triênio 2023-2026, na forma abaixo mencionada:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude**

**Titular:** Sérgio Maciel da Costa

**Suplente:** Vacância

**Art. 2º.** Ficam inalterados os demais termos da Portaria de nº 116/2023.

**Art. 3º.** Os membros do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, vedada recondução.

**Art. 4º.** As funções do Conselheiro do CMDCA são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



**Art. 5º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 29 dias do mês de junho de 2023.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e aprovado em 29 de junho de 2023.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
Margarith Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete